



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELATÓRIO 24/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

Assunto: Portaria CRMV-PE nº 022, de 28 de abril de 2026

Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE)

Responsável pela elaboração: Rodrigo César de Oliveira Torres – Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco do CRMV-PE

Referência: Processo SEI nº 0370031.00000169/2026-79; Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020; Lei Federal nº 5.517/1968; Resolução CFMV nº 591/1992.

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) foi elaborado nos termos do Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a avaliação prévia de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou usuários de serviços prestados pela Administração Pública. Em conformidade com o art. 2º do referido decreto, a AIR constitui procedimento de avaliação prévia à edição de atos normativos, contendo informações e dados sobre seus prováveis efeitos, a fim de verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

Considerando que o ato normativo em análise é a Portaria CRMV-PE nº 022, de 28 de abril de 2026, editada pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, a qual designa Gestor e Fiscal para o contrato de seguro veicular decorrente da Dispensa Eletrônica nº 00071/2026, este relatório busca atender aos requisitos do Decreto nº 10.411/2020, ainda que produzido posteriormente à publicação do ato, como instrumento de transparência e melhoria da qualidade regulatória.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A contratação de seguro veicular para o automóvel BYD SONG PRO DM-i 1.5L F, placa UHR0C98, fabricação/modelo 2025/2026, zero quilômetro, foi justificada pelo CRMV-PE por meio do Termo de Referência 7/2026 e da Dispensa Eletrônica nº 00071/2026, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. a contratada.

A ausência de apólice de seguro veicular configurou risco à realização de diligências externas e deslocamentos administrativos e operacionais da autarquia, tornando indispensável a formalização do contrato. O ato normativo ora analisado – Portaria CRMV-PE nº 022/2026 – designa os servidores **Ricardo dos Santos Carvalho (Matrícula nº 035/2011)** como Gestor e **Geraldo Vieira de Andrade Filho (Matrícula nº 046/2020)** como Fiscal do referido contrato, atribuindo-lhes as responsabilidades descritas no Termo de Referência da dispensa eletrônica (SUAP nº 0370031.00000169/2026-79).

Ato contínuo, a presente AIR justifica-se pela necessidade de assegurar que a nomeação de gestor e fiscal contratual esteja em conformidade com os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como por conferir transparência e previsibilidade aos impactos administrativos e operacionais decorrentes do ato normativo.

3. IMPACTOS ESPERADOS

Considerando o enquadramento do ato normativo como de **baixo impacto**, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.411/2020 (ausência de aumento expressivo de custos, despesas orçamentárias ou repercussão substancial em políticas públicas), identificam-se os seguintes impactos:

Área

Impactos Esperados

1. **Governança** Fortalecimento da segregação de funções, com definição clara de

- e **Controle Interno** responsabilidades entre gestor e fiscal do contrato, reduzindo riscos de inexecução ou descontinuidade na fiscalização da apólice.
2. **Transparência e Accountability** A designação nominal dos responsáveis possibilita a identificação direta pelos órgãos de controle (Tribunal de Contas, Controladoria-Geral da União) e pela sociedade, aumentando a rastreabilidade dos atos de gestão.
3. **Eficiência Administrativa** A indicação de servidores para as funções de gestor e fiscal garante a continuidade da execução contratual, evitando paralisação das atividades de fiscalização da cobertura securitária da frota.
4. **Conformidade Legal** Cumprimento do art. 2º da Portaria CRMV-PE nº 022/2026, que remete às responsabilidades previstas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 00071/2026, assegurando aderência à Lei nº 14.133/2021.
5. **Gestão de Riscos** Mitigação do risco de descontinuidade administrativa por ausência de responsáveis formalmente designados para acompanhar a execução do contrato, permitindo a atuação tempestiva em caso de sinistros ou irregularidades.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise dos impactos regulatórios acima descritos, conclui-se que a **Portaria CRMV-PE nº 022/2026** configura ato normativo de **baixo impacto**, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 10.411/2020, e que sua edição produz efeitos positivos na governança, transparência e conformidade da gestão contratual do CRMV-PE, sem acarretar aumento expressivo de custos ou despesas orçamentárias. A designação nominal de gestor e fiscal contribui para a prevenção de riscos e para a eficiência administrativa, representando uma boa prática de regulação interna.

Rodrigo César de Oliveira Torres

Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco do CRMV-PE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo César de Oliveira Torres**, Controlador do CRMV-PE - FGSUP - DECAI/PE, em 22/05/2026 11:42:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 631045

Código de Autenticação: 06e3be7b0d



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155